

AJUSTE DIRETO

Aquisição de Peças e Reparação dos Elevadores n.º 2 e 3

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/21/0000915

I CLÁUSULAS GERAIS.....	3
1. OBJETO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	3
3. CONTRATO	3
4. PARTES CONTRATANTES	4
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO	4
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS	4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO	5
9. PREÇO BASE	5
10. PREÇO CONTRATUAL	5
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
12. MORA NO PAGAMENTO	6
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
15. PENALIDADES CONTRATUAIS	6
16. CAUÇÃO	7
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
19. FORÇA MAIOR	8
20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO	9
21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
23. GESTOR DO CONTRATO	9
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
II CLÁUSULAS TÉCNICAS	10

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a **Aquisição de Peças e Reparação dos Elevadores n.º 2 e 3**, da Sede do Instituto da Segurança Social, I.P., doravante identificado por ISS, I.P., nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação **Aquisição de Peças e Reparação dos Elevadores n.º 2 e 3** a que lhe corresponde o Processo nº 2001/21/0000915.

3. CONTRATO

3.1 Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

3.2 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, independentemente da sua redução a escrito.

3.3 O contrato a celebrar, independentemente da sua redução a escrito, integra ainda os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
- b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.3., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.5 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.3. e o

clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante;
- b) O Adjudicatário.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- c) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- d) Nome ou denominação social;
- e) Endereço ou sede social;
- f) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos (doravante identificado como CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado

pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a realização das intervenções é de 20 (vinte) dias, com data de início após a adjudicação.

9. PREÇO BASE

O preço base global do procedimento é **6.977,00€** (seis mil novecentos e setenta e sete euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

10. PREÇO CONTRATUAL

- 10.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;
- 10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado;
- 10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O Adjudicatário deverá proceder ao envio das faturas, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Av.ª 5 de Outubro, nº 175, 1069-451 Lisboa.
- 11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos serviços efetuados, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.
- 11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela Entidade Adjudicante, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 11.5 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. MORA NO PAGAMENTO

- 12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;
- 12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o Adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;
- 12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações do ISS, I.P.

- g) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- h) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- i) O Adjudicatário será responsável pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;
 - j) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 14.2 A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP, correspondente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
- 15.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas, é determinado pela Entidade Adjudicante a aplicação de sanções pecuniárias

ao Adjudicatário/Cocontratante, nos seguintes termos:

- a) Em caso de incumprimento quanto ao prazo de execução do contrato a celebrar, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso até ao cumprimento integral da entrega;
- b) Qualquer situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do caderno de encargos será aplicada uma sanção de natureza pecuniária diária no valor de 2% do preço contratual até ao pontual e exato cumprimento das obrigações.

16. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- k) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- l) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- m) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.

17.4 Independentemente da conduta do Adjudicatário, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, mediante

declaração enviada ao ISS, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

19. FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
- 20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
- 20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

23. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

II CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS / ESPECÍFICAS

I. GENERALIDADES

O desgaste dos elevadores devido à utilização intensa, acrescido da sua antiguidade e também de entrada de água na caixa dos elevadores referidos, que embora em graus diferentes de quantidade, levou à sua imobilização por questões de segurança.

Impõe-se assim, proceder aos trabalhos necessários para tornar as instalações de elevação referidas, novamente operacionais.

II. ÂMBITO DA INTERVENÇÃO

Ao adjudicatário competirá:

- Fornecimento de todos os materiais, aparelhagens e equipamentos, o seu transporte, descarga, armazenagem e sua colocação no local da obra, carecendo de confirmação por parte dos concorrentes de todas as grandezas dimensionais constantes destas cláusulas técnicas.
- A mão de obra necessária à boa execução.
- A proteção, a conservação dos aprovisionamentos, mesmo durante o período da intervenção até à sua receção.
- **Todos os materiais deverão ser originais, isto é, todos os fornecimentos são referentes à marca do existente e a sua instalação só poderá ser efetuada posteriormente à aprovação dos mesmos quer pelo proprietário da instalação quer pela EMIE que detêm o contrato de assistência e manutenção da Instalação em reparação.**
- **Deverá existir uma perfeita coordenação entre a EMIE que executará os trabalhos e a EMIE que detêm o contrato de assistência e manutenção destas Instalações, nos trabalhos a executar, bem como nos materiais/peças a instalar, por forma a garantir que são cumpridos todos os requisitos necessários à supressão das avarias e que as mesmas são executadas segundo os requisitos e padrões de qualidade solicitados pela EMIE que detêm o contrato de assistência e manutenção destas Instalações.**

- Todos os trabalhos de construção civil necessários para a completa e boa execução técnica da instalação dos equipamentos novos e ao completo acabamento, com a remoção de resíduos e limpeza da casa das máquinas, caixa do elevador e poço, assim como a proteção e conservação dos sistemas existentes durante a execução, devendo comunicar de imediato à fiscalização, qualquer ação estranha que tenha provocado intencionalmente deterioração de trabalho já concluído.
- Os ensaios necessários ao bom lançamento, em regular operação, das Instalações.
- Visitar o local, e assim apreciar a importância e natureza dos trabalhos a efetuar, e suprir, com os seus conhecimentos profissionais, as eventuais situações omissas.
- Todos os trabalhos, fornecimentos e tarefas necessárias à perfeita e completa execução da intervenção adjudicada de modo a que estas sejam entregues a funcionar devidamente vistoriadas, e aprovadas pela fiscalização.
- A ocupação de áreas imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, serão as estritamente necessárias de modo a causarem o mínimo de constrangimento aos utilizadores do edifício.
- Fornecer previamente a identificação e horário de trabalho da equipa técnica da entidade executante.
- O faseamento da execução.
- Dar conhecimento do início dos trabalhos em tempo útil, para que seja dado conhecimento do início desses trabalhos à EMIE que detêm o contrato de assistência e manutenção destas Instalações, se for caso disso.
- No caso da proposta apresentada nada referir, considera-se que tomou conhecimento das condicionantes impostas pela execução dos trabalhos, seus espaços circundantes e respetivos acessos e que considera não haver restrições à sua execução e estarem incluídos na sua proposta todos os encargos necessários.
- O cumprimento das disposições regulamentares e recomendações presentes nestas especificações, assim como toda a legislação aplicável em vigor, mormente a de segurança, e higiene no trabalho, tentando não criar quaisquer obstáculos ao normal funcionamento das atividades desenvolvidas no edifício onde decorre a intervenção.
- Obrigatoriamente o começo da intervenção terá que ser coordenada com a Fiscalização.

- Em nenhum caso o adjudicatário poderá argumentar com a imprecisão das peças a concurso , ou omissões, para se recusar a executar a totalidade, ou parte dos trabalhos necessários, à boa execução técnica da intervenção.

Condicionamentos:

O Concorrente deverá visitar o local da intervenção.

No caso da sua proposta nada referir, considera-se que tomou conhecimento das condicionantes impostas pelo local, seus espaços circundantes e respetivos acessos e que considera não haver restrições à execução da intervenção, e estarem incluídos na sua proposta todos os encargos necessários.

Devido à inexistência de local específico para estaleiro, a sua implantação em local a combinar, deverá manter-se em ordem, cumprindo toda a legislação em vigor, mormente a de segurança, e higiene no trabalho, tentando não criar quaisquer obstáculos ao normal funcionamento das atividades desenvolvidas no edifício.

Decorrendo os trabalhos com o edifício ocupado por funcionários e público em geral, no horário normal de expediente, deverá ser prevista a execução de trabalhos de forma a assegurar a circulação dos utentes do edifício em segurança.

III. TRABALHOS INCLUIDOS NA INTERVENÇÃO

III.1 Trabalhos a fornecer

III.1.1 Elevador n.º 2

Trabalhos de:

- Desmontagem do kit completo da cortina fotoelétrica com anomalia, na porta de cabine.
- Fornecimento e montagem de novo kit completo de cortina fotoelétrica em ambos os lados da porta de cabine.

III.1.2 Elevador n.º 3

Trabalhos de:

- Desmontagem do kit completo da cortina fotoelétrica com anomalia, na porta de cabine.

- Fornecimento e montagem de novo kit completo de cortina fotoelétrica em ambos os lados da porta de cabine.
- Desmontagem do filtro do motor de porta de cabine, com fornecimento e montagem de um novo.
- Fornecimento e montagem de 7 (sete) novos micro interruptores do operador de porta de cabine, em substituição dos que têm anomalia.

VII. Reparações/Reposições, o adjudicatário procederá obrigatoriamente à reparação e/ou reposição, conforme exigido pela Fiscalização, de quaisquer materiais, equipamentos, que no decurso da presente intervenção, e em sequência dos trabalhos a executar, sejam danificados.

VIII Prazo de Garantia, prevê-se para este tipo de equipamento um prazo de garantia de 2 (dois) anos, competindo ao adjudicatário durante este prazo proceder à conservação e afinação das instalações, dos materiais e equipamentos, bem como proceder à reparação de quaisquer deficiências verificadas nos mesmos, desde que não atribuíveis à falta de cuidado, na normal utilização do equipamento.

IX. Prazo de Execução, o prazo de realização das intervenções é de 20 dias após a adjudicação.

X. DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES E RECOMENDAÇÕES

As instalações serão executadas tendo em conta os Regulamentos de Segurança em vigor, nomeadamente:

- O Regulamento Geral de Construção e Edificação Urbana.
- Dec. Lei nº 513/70, de 30 de outubro, Decreto Regulamentar n.º 13/80 de 16 de maio - Regulamento de Segurança de Elevadores Elétricos.
- Dec. Lei nº 320 / 2002 de 28 de dezembro - Disposições aplicáveis às condições de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.
- Dec. Lei nº 163 / 2006 de 8 de agosto - Normas técnicas sobre acessibilidade às instalações da Administração Pública Central.
- Portaria nº 949-A/2006, de 11 de setembro, que estabelece as Regras Técnicas das Instalações Elétricas em Baixa Tensão.
- Dec. Lei nº 90 / 84, de 26 de dezembro -Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.
- Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifício (SCIE).
- Regulamento Geral do Ruído.